

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA Nº 032/2013

**PARTE CONTRATANTE:** INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, inscrito no CNPJ/Filial sob o nº 03.969.808/0003-31, com sede na Avenida Goiás, nº 315, Edifício Itamaraty, 3º andar, sala 301 e 302, CEP 74005-010, Setor Central, Goiânia, Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Dr Renato Gomes do Espírito Santo, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237/72 e CRA/RJ sob o nº 20.22.404-4.

**PARTE CONTRATADA:** JOSÉ MESSIAS MARTINS DE MORAIS, sediada na Avenida Rua Cardeal Leme nº 174, quadra 05, lote 05, bairro Rodoviário, Goiânia - Goiás, Cep. 74430-120, inscrita no CNPJ/MF 16.549.914/0001-46, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por JOSÉ MESSIAS MARTINS DE MORAIS, portador do CPF de nº 880.446.881-53 e do RG de nº 3406202 DGPC - GO

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme processo administrativo de nº 0137/2013 mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças novas e originais, relativamente aos equipamentos que compõem a subestação e o grupo gerador, instalados no Hospital de Doenças Tropicais em Goiânia/GO.
- 1.2** Estão incluídos no escopo deste contrato, os seguintes equipamentos:
- a) SUBESTAÇÃO
- I. DISJUNTOR C-15C(LA): Tensão nominal 15 KV, Corrente nominal 600 A, Tensão de Serviço 17,5 KV;
  - II. TRANSFORMADOR: marca SARGEL, potência: 300 KVA, série: 12425, tensão de entrada: 13,8 KV, tensão de saída: 380 V;
  - III. TRANSFORMADOR DE POTENCIAL: 400 VA. 5 KG;
  - IV. TRANSFORMADOR DE POTENCIAL: 400 VA, 5 KG;
  - V. OUTROS: Fios, Isoladores, Barramentos e Cabos de Baixa e Alta Tensão;
  - VI. QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO: Disjuntores, relés, Chaves comutadoras, chave de transferência.
- b) GRUPO GERADOR
- I. MOTOR WEG: Modelo: GTS 250 MI 38. Potência: 285 KVA/220 V ~ 240 V. Corrente Máxima: 374 A e Série: 476917505791847;
  - II. GERADOR: Modelo: QEG 246. Potência: 241 KVA (ISSO 3046-1), Corrente Máxima: 374 A, Série: 801006, Ano de fabricação: 2002, Tensão Nominal: 380 V, Corrente nominal: 367 A;

- III. QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DE CARGA: Nº série: 8972010106/02.06, Modelo: QTA 400 A, Ano de fabricação: 2002, Corrente Máxima (AC-3): 450 A, Fusíveis máximos para proteção: 315 A, Massa do conjunto: 300 KG. Itens do Quadro: 03 disjuntores Tripolares, 02 chaves contactora tripolar (Rede, Gerador) e uma régua de bornes;
- IV. QUADRO QEG 246: Componentes: Disjuntor, Modelo XS400NJG, IN 400ª, marca: TERAKASI, 03 amperímetro analógico com medição até 400ª, marca ABB, 01 voltímetro com medição até 500V, marca ABB e 01 (um) freqüecimento com medição de 57 a 63 Hz, marca ABB, medidor de temperatura, medidor de pressão do óleo, horímetro e sensores de água, óleo, atuador, bateria, relés, resistência de aquecimento, termostatos, pressostatos, pick-up, solenoide de combustível;
- V. CUBÍCULO:F1/2/3 Conector de passagem de fusível, Q1 – Disjuntor Tripolar, Q2 – Disjuntor monopolar 10 A, Q3 – Disjuntor bipolar 10 A, Q4 – Disjuntor bipolar 2 A, H1 – Iluminação do cubículo, K1 – Relé de partida, K2 – Relé de sobretensão, N1 – Módulo de Controle Automático AMF, N2 – Carregador de bateria, N3 – Módulo regulador de velocidade, P1/2/3 – Amperímetro, P4 – Voltímetro, P5 – Freqüencímetro, P6 – Horímetro.
- VI. BATERIA: Marca: Moura, Modelo: MP 150 BD.
- 1.3 O presente contrato é vinculado à vigência do Contrato de Gestão de n.º 91/12, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, Organização Social selecionada para gerir o Hospital de Doenças Tropicais de Goiás – HDT.
- 1.4 As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora contratados encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:
- a) ANEXO I – Termo de Referência
  - b) ANEXO II – Proposta Comercial
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 2.1 Realizar os serviços descritos na Cláusula 1º e no ANEXO I e ANEXO II deste contrato, na mais alta qualidade.
- 2.2 Realizar os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos dispostos na cláusula primeira.
- 2.3 A empresa CONTRATADA deverá estar credenciada pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura).
- 2.4 Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvo os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.
- 2.4.1 Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por



177

possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

**2.5** Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados para os serviços referenciados neste instrumento contratual.

**2.6** Deverá apresentar o nome do Engenheiro Eletricista responsável, número de registro no CREA, acervo técnico e recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

**2.7** Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

**2.8** Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.

**2.9** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

**2.10** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

**2.11** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

**2.12** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

**2.13** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

**2.14** Deslocar, sem custos adicionais, empregados ligados à contratada, ao Hospital de Doenças Tropicais de Goiânia, local dos serviços ora contratados, sempre que for solicitado.

**2.15** Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente ao que se referir.

**2.15.1.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
- b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
- c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (Goiânia);
- d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual (Goiás);
- e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
- f) Do relatório de atendimentos.

**2.16** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

**2.17** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

**2.18** Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá:

- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
- b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.

**2.19** Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá:

- a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo.
- b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.

**2.20** A CONTRATADA manterá um livro de ocorrência por gerador, que ficara arquivado nas dependências da Contratante.

**2.21** O livro será, obrigatoriamente, vistado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA e funcionário de equipe técnica do HDT.

**2.22** A CONTRATADA deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene de acordo com a Portaria 3214 MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes.

**2.23** A CONTRATADA fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários.

**2.24** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de toda ferramenta necessária, aos seus funcionários, para execução dos serviços.

**2.25** A Empresa CONTRATADA deverá seguir orientações para realização do treinamento de biossegurança, cedido pelo SESMT do Hospital de Doenças Tropicais.

**2.26** A Empresa CONTRATADA deverá executar projeto para adequações que porventura vierem a ser necessárias para atendimento a demanda de energia elétrica e adequações às normas vigentes, para execução pela CONTRATANTE.

**2.27** Observações finais:

- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.

- b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – Das OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** Orientar por escrito, a contratada, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

**3.2** Notificar, por escrito, a contratada, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

**3.3** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**3.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.

**3.5** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

- 3.6** Comunicar de imediato a CONTRATADA das avaria(s) no gerador, obrigatoriamente registrando a hora e a pessoa contratada;
- 3.7** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.8** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 3.9** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato.
- 3.10** Permitir ao seu exclusivo critério, que o pessoal devidamente credenciado pela contratada junto à contratante tenha acesso aos equipamentos.
- 3.11** Realizar a gestão contratual destes serviços.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

- 4.1** Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos ou mau funcionamento do sistema, conservando em perfeito estado de uso e funcionamento, de acordo com as normas e recomendações técnicas, bem como a necessidade da contratante.
- 4.1.1** Na realização dos serviços de manutenção preventiva deverão ser observados, todos os procedimentos necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos a fim de mantê-los dentro das especificações do fabricante, como também a realização de todo e qualquer ajuste necessário. Aferições em geral, como teste de desempenho.
- 4.2** A Manutenção Preventiva dos equipamentos relacionados no item 1.2 deste contrato será realizada pela CONTRATADA, conforme os procedimentos da proposta comercial e de acordo com as prescrições do fabricante dos componentes do sistema, na forma baixo especificada:

**a) SUBESTAÇÃO**

- I. Manutenção semanal/mensal
  - a. Verificar vazamentos;
  - b. Verificar fusíveis;
  - c. Substituir lâmpadas de sinalização queimadas.
- II. Manutenção trimestral
  - a. Painel de Proteção e Medição
    - i. Limpar contatos;
    - ii. Apertar fixações e conexões;
    - iii. Verificar fusíveis de comando;
    - iv. Verificar circuito de comando, medição e proteção;
    - v. Verificar aterramento;
    - vi. Verificar funcionamento dos relés;
    - vii. Lubrificar partes móveis;
    - viii. Verificar existência de corrosão e ferrugem;
  - ix. Fazer leitura de tensão e corrente, anotando caso haja resultado anômalo.
- b. Seccionadora AT
  - i. Examinar articulações, pinos, molas e travas;
  - ii. Reapertar ligações do cabo terra, conexões gerais e fixações da estrutura;
  - iii. Operar e alinhar fechamento dos contatos;
  - iv. Lubrificar partes móveis;
  - v. Verificar intertravamento;
  - vi. Limpar cuidadosamente o conjunto;
  - vii. Verificar estado das facas;
  - viii. Medir e Anotar o valor da resistência de isolamento.

- c. Disjuntor AT**
- i. Examinar e apertar as conexões;
  - ii. Examinar mecanismo de operação, pinos, molas, braços e articulações;
  - iii. Lubrificar partes móveis;
  - iv. Verificar intertravamento;
  - v. Limpar cuidadosamente o conjunto;
  - vi. Verificar estado das facas;
  - vii. Medir e anotar o valor da resistência de isolamento.
- d. Barramento**
- i. Limpar barramento e isoladores indicando anormalidades;
  - ii. Reapertar fixações e conexões;
  - iii. Medir e anotar o valor da resistência do isolamento.
- e. Transformadores**
- i. Medir e anotar o valor da tensão entre fases do secundário;
  - ii. Medir e anotar o valor da corrente por fases do secundário;
  - iii. Medir e anotar o valor da resistência de isolamento das bobinas;
  - iv. Limpar cuidadosamente o conjunto e reapertar parafusos, conexões e terminais;
  - v. Inspeccionar acessórios e sua fixação;
  - vi. Verificar sistema de proteção e testar circuito elétrico;
  - vii. Verificar nível do óleo e quando necessário completar ou substituir.
- f. Painel Geral de Baixa Tensão**
- i. Substituir lâmpadas e sinalização queimadas;
  - ii. Limpar contatos das chaves e disjuntores;
  - iii. Apertar fixações e conexões;
  - iv. Verificar fusíveis;
  - v. Verificar circuitos de controle, medição e sinalização;
  - vi. Verificar a existência de vibrações ou ruídos anormais;
  - vii. Aferir instrumentos;
  - viii. Verificar o funcionamento dos relés;
  - ix. Verificar aterramento geral, reapertando as conexões;
  - x. Verificar pressão dos contatos dos contadores, relés, etc.;
  - xi. Verificar o funcionamento mecânico das peças móveis dos contadores, relés, etc.;
  - xii. Lubrificar partes móveis e mecânicas;
  - xiii. Verificar pressão nas garras de fixação de chaves e blocos fusíveis;
  - xiv. Verificar existência de corrosão e ferrugem;
  - xv. Verificar e corrigir ventilação.
- g. Leituras**
- i. Efetuar teste de isolamento para massa nos cabos de entrada e saída, anotando os resultados;
  - ii. Efetuar análise de medição de corrente de fuga em painéis, transformadores, seccionadoras, quadro de comando, disjuntores de AT, etc.;
  - iii. Efetuar análise e medição de aterramento.
- h. Verificação do quadro de comando**
- i. Limpeza do quadro;
  - ii. Verificar os instrumentos;
  - iii. Verificar isolamento elétrica entre fases e terra;
  - iv. Verificar tipo de regulador ou excitatriz;
  - v. Verificar contatos no relé e fusíveis;
  - vi. Verificar rigidez de fixação de todos os bornes;
  - vii. Verificar rigidez de conexão dos cabos e contadores;

- viii. Testes em manual, partida e parada;
- ix. Teste em posição de "teste";
- x. Teste em automático;
- xi. Teste de transferência manual;
- xii. Teste de transferência automática;
- xiii. Teste de parada com resfriamento;
- xiv. Testes de proteção;
- xv. Teste de falha de partida.
- b) GERADOR
  - I. Manutenção mensal
    - a. Motor Diesel
      - i. Verificar vazamentos no sistema de arrefecimento, alimentação e do lubrificante;
      - ii. Verificar a vedação da tampa do radiador;
      - iii. Verificar e ajustar a rotação do motor pelo frequencímetro;
      - iv. Manter sempre um reservatório chelo de óleo diesel;
      - v. Teste do sistema de pré-aquecimento;
      - vi. Limpar filtros de ar;
      - vii. Verificar tensão e estado das correias;
      - viii. Verificar estado da colmeia do radiador;
      - ix. Verificar mangotes e abraçadeiras de fixação;
      - x. Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor;
      - xi. Verificar a tensão das escovas;
      - xii. Verificar as mangueiras de alimentação e retorno de combustível;
      - xiii. Verificar a rigidez da fliação do motor;
      - xiv. Providenciar reaperto de porcas e parafusos;
      - xv. Verificar a lubrificação dos mancal e seu acoplamento;
      - xvi. Completar os níveis de óleo lubrificante e água;
      - xvii. Completar o óleo diesel do reservatório do motor diesel e do reservatório externo;
      - xviii. Substituir elementos danificados;
      - xix. Fazer limpeza geral.
    - b. Alternador
      - i. Providenciar reaperto de porcas e parafusos;
      - ii. Lubrificar e realizar limpeza geral;
      - iii. Verificar posicionamento acoplamento gerador e motor;
      - iv. Verificar vazamentos no sistema de arrefecimento, alimentação e do lubrificante;
      - v. Verificar elasticidade das correias do ventilador e do radiador;
      - vi. Verificar a pressão do óleo dos motores diesel com gerador em funcionamento;
      - vii. Ajuste no sistema de parada, engraxar rolamentos do gerador e teste;
      - viii. Verificar e testar ponte retificadora do gerador e revisar;
      - ix. Ajustar temporizador de partida e parada, sensor de tensão;
      - x. Ajustar a tensão d gerador pelo regulador, e ajustar p/220 V;
      - xi. Verificar e lubrificar de rolamentos do gerador;
      - xii. Verificar e lubrificar os anéis coletores ou excitatriz do gerador;
      - xiii. Verificar as mangueiras do sistema de arrefecimento;
      - xiv. Verificar as lâmpadas de escorvamento;
      - xv. Verificar os anéis dos coletores e escovas;
      - xvi. Verificação de ruídos anormais;
      - xvii. Verificar de vibração excessiva;
      - xviii. Substituir elementos danificados.
    - c. Quadro de alimentação e comando

- i. Medição de frequência, tensão, corrente, temperatura da água e pressão do óleo;
- ii. Calibração dos instrumentos de medição;
- iii. Medição do horímetro;
- iv. Reapertar braçadeiras e conexões;
- v. Substituir lâmpadas queimadas;
- vi. Corrigir a atuação do painel (relés, temporizadores e instrumento);
- vii. Substituir fusíveis queimados;
- viii. Fazer limpeza geral;
- ix. Limpeza do quadro;
- x. Verificar os instrumentos;
- xi. Verificar isolamento elétrica entre fases e terra;
- xii. Verificar tipo de isolador ou excitatriz;
- xiii. Verificar contatos no relé e fusíveis;
- xiv. Rigidez de fiação de fiação de todos os bornes;
- xv. Verificar rigidez de conexão dos cabos e contadores;
- xvi. Testes em manual, partida e parada;
- xvii. Teste em posição de "teste";
- xviii. Teste em automático;
- xix. Teste de transferência manual;
- xx. Teste de transferência automática;
- xxi. Teste de parada com resfriamento;
- xxii. Teste de falha de partida.
- d. Baterias
  - i. Completar nível de água;
  - ii. Verificar e reapertar bornes de ligação;
  - iii. Verificar tensão;
  - iv. Ajustar carregador de baterias para 13,2 VCC;
  - v. Verificar os terminais da bateria.
  - e. Teste de funcionamento e leituras
    - i. Colocar o motor em marcha, com carga e sem carga, e anotar as seguintes leituras: pressão, temperatura, frequência e tensão de carga;
    - ii. Efetuar teste de isolamento para massa nos cabos de entrada e saída, anotando os resultados;
    - iii. Efetuar análise e medição de corrente de fuga em painéis, quadro de comando, chave de transferência, entre outros cuja medida seja necessária;
    - iv. Efetuar análise e medição de aterramento.
  - f. Geral
    - I. Quaisquer outros serviços inerentes ao Grupo Gerador;
    - ii. Verificar e completar nível do tanque de combustível ate atingir 400 litros.
    - II. Manutenção semestral
      - a. Troca de óleo do cárter (balde);
      - b. Troca do filtro do cárter;
      - c. Troca do filtro do combustível;
      - d. Troca de água do radiador e colocação de aditivos;
      - e. Troca do filtro de ar e limpeza geral;
      - f. Troca, se necessário, do sistema de parada (relé);
      - g. Troca, se necessário, do relê de partida;
      - h. Troca, se necessário, de terminais de bateria;
      - i. Troca, se necessário, de mangueiras em geral.
    - III. Manutenção anual



- a. Retirar radiadores para limpeza geral;
- b. Pintura no sistema de escapamento;
- c. Troca de baterias.

**4.2** Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a corrigir os defeitos de qualquer peça, ou deste como um todo. Compreende substituições, ajustes mecânicos ou eletrônicos, caso seja necessário, bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos. Este serviço inclui a substituição de peças e/ou componentes novos e originais, porventura necessários.

**4.2.1** A manutenção corretiva contempla as seguintes etapas:

- a) Diagnóstico técnico.
- b) Descrição da falha.
- c) Reparo.
- d) Aferição.
- e) Teste funcionais.
- f) Liberação para Utilização.

**4.2.2** A resposta ao chamado por telefone por telefone do especialista técnico para realizar manutenção corretiva dos equipamentos será de até 3 horas, bem como sua presença no local será de no máximo 12 horas, dentro do período de cobertura contratado, contados a partir do horário do chamado técnico.

**4.2.3** Os acessórios e peças de reposição serão substituídos sem custo adicional para a Contratante, porquanto os valores referentes ao fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças novos e originais, relativamente aos equipamentos que compõem a subestação e o grupo gerador, estão incluídos no valor mensal contratual e são de responsabilidade da contratada.

## **5. CLÁUSULA QUARTA – Do Preço, da Forma e do Prazo de Pagamento**

**5.1** Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 5.544,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais), mensurados na prestação dos serviços abaixo:

- a) o valor mensal de R\$ 2.408,40 (dois mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), correspondentes aos serviços descritos na letra "a" (SUBESTAÇÃO), item 1.3 da Cláusula Primeira.
- b) O valor mensal de R\$ 3.135,60 (três mil cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos), correspondentes aos serviços descritos na letra "b" (GERADOR), item 1.3 da Cláusula Primeira.

**5.2** O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito, no máximo até 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas, no Banco SANTANDER, Agência: 3137, Conta Corrente: 13 – 003068 - 1, em nome da contratada, devidamente acompanhado do relatório de atividades do período de apuração do faturamento dos exames laboratoriais realizados, nota fiscal e das certidões negativas que comprovem o cumprimento pelo Contratado de todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.



- 5.3** O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.
- 5.4** O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 3.4, implicará em juros de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se "PRO RATA DIE" da data do vencimento a data do efetivo pagamento.
- 5.5** O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.
- 5.6** A CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.
- 5.7** As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, item 2.15.1
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO**
- 6.1** Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.
- 6.1.1** Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
  - b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
  - c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
  - d) promover, com a presença do contratado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
  - e) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
  - f) outras correlatas.
- 6.2** A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.
- 6.3** Fica indicado, como FISCAL do presente contrato, o/a Sr. (a) Augusto Humberto Lisboa Cunha , CPF 665617282-20, integrante do Núcleo de Manutenção Geral do HDT, CREA/SP 5062152450.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**
- 7.1** As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48h (quarenta e oito horas) após a

entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado,

- 7.2** A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorquir as razões da CONTRATANTE.
- 7.3** O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência**

- 8.1** Este contrato terá vigência de 12 meses observada a regra disposta na Cláusula Nona, em especial no Item 9.4, alíneas “a” e “b” deste contrato, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.
- 8.2** O reajuste de valores será acordado e firmando mediante Termo Aditivo.
- 8.3** A cada 12 (doze) meses os valores serão livremente negociados entre as partes, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final do contrato.
- 8.4** A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias. Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento, salvo se houver algum pagamento em atraso superior a 30 (trinta) dias. A CONTRATADA tem o direito de receber pelos serviços já prestados.

#### **9. CLÁUSULA NONA – Da Extinção do Contrato**

- 9.1** O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que calbam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.
- 9.2** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
  - Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
  - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
  - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
  - O atraso injustificado no início dos serviços.
  - A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
  - A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
  - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

- l) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
  - j) A dissolução da empresa contratada.
  - k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
  - l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.3** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
  - b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.
- 9.4** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:

- a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
  - b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o **ISG** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.
- 9.4.1** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 9.4, alínea b, que prescinde de notificação prévia.
- 9.5** Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.
- 9.6** No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.
- 9.7** Mediante envio de Ofício assinado pelo representante legal da empresa, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, independentemente de indenização, mediante envio de notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que se efetive a rescisão contratual.

**9.8** As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro**

**10.1** Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 12 de Novembro de 2013.

**INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG**  
**RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO – SUPERINTENDENTE REGIONAL**

**JOSÉ MESSIAS MARTINS DE MORAIS**  
**PROPRIETÁRIO**

TESTEMUNHAS

NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: